

SELLOR SECURITIZADORA S.A.

(em organização)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 10 de outubro de 2023, às 10:00 horas, no local da sede social da **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações em organização, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904.

2. PRESENÇA: Presentes os fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber:

- (i) **ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.352.921 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 103.811.938-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-904;
- (ii) **PAULO EUGENIO SCHONENBERG**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.306.459–X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.847.288-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-904;
- (iii) **LUIS GERALDO SCHONENBERG**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.534.530-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.153.128-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153,

3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-904; e

- (iv) **TIAGO AKISSUE DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.594.607-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.319.228-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-904.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto Carlos Pestana Filho, que escolheu o Sr. Tiago Akissue de Barros para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a consequente aprovação de seu Estatuto Social e eleição dos membros da sua Diretoria.

5. DELIBERAÇÕES: Após instalada a Assembleia Geral, foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a constituição de uma sociedade por ações, com denominação de **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, nos seguintes termos:

5.1 O Presidente solicitou a leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e anexado à presente ata, em sua íntegra, como Anexo I.

5.2 Informou o Presidente que fora trazido à mesa os Boletins de Subscrição das ações representativas do capital social da Companhia, os quais foram assinados pelos acionistas fundadores, que subscreveram e integralizaram, em moeda corrente nacional, a totalidade do capital da Companhia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com direito ao voto, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme descrito no Boletim

de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente ata como seu Anexo II. O comprovante de integralização do capital social encontra-se anexo à presente ata como Anexo III.

5.3 Conforme consta do Boletim de Subscrição, o capital social da Companhia foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma:

- (i) o acionista **ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO**, acima qualificado, subscreveu 5.625 (cinco mil, seiscentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 56,25% (cinquenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional;
- (ii) o acionista **PAULO EUGENIO SCHONENBERG**, acima qualificado, subscreveu 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional;
- (iii) o acionista **LUIS GERALDO SCHONENBERG**, acima qualificado, subscreveu 1.125 (mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional; e
- (iv) o acionista **TIAGO AKISSUE DE BARROS**, acima qualificado, subscreveu 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$1.000,00 (mil reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

5.4 Atendidos os requisitos preliminares exigidos no artigo 80 da Lei das

Sociedades por Ações, o Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.

5.5 Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da diretoria da Companhia. Os acionistas fundadores elegeram **ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO, PAULO EUGENIO SCHONENBERG, LUIS GERALDO SCHONENBERG** e **TIAGO AKISSUE DE BARROS**, todos acima qualificados, para o cargo de Diretores da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição, permanecendo nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

5.4.2 Os membros da Diretoria da Companhia aceitaram o cargo para os quais foram eleitos, assinando seus respectivos termos de posse, conforme Anexo IV, e afirmaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.4.3 Os membros da Diretoria da Companhia, eleitos nesta data, não farão jus à remuneração até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, destinada a apreciar as contas e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

6. ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 10 de outubro de 2023.

*Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sellor
Securitizadora S.A., realizada em 10 de outubro de 2023.*

Mesa:

Roberto Carlos Pestana Filho
Presidente

Tiago Akissue de Barros
Secretário

Acionistas:

Roberto Carlos Pestana Filho

Paulo Eugenio Schonenberg

Luis Geraldo Schonenberg

Tiago Akissue de Barros

Diretores Eleitos:

Roberto Carlos Pestana Filho

Paulo Eugenio Schonenberg

Luis Geraldo Schonenberg

Tiago Akissue de Barros

Advogada Responsável:

Beatriz Soares Locoselli
OAB/SP nº 375.446

ANEXO I

*à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sellor Securitizadora S.A.,
realizada em 10 de outubro de 2023.*

SELLOR SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A SELLOR SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904.

Parágrafo Único – A Companhia, mediante deliberação de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) realização de operações de securitização mediante a aquisição de direitos creditórios para lastrear a emissão de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários perante investidores, cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos direitos creditórios por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição dos referidos direitos creditórios.

Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos direitos creditórios supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos direitos creditórios, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos direitos creditórios; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de direitos creditórios; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos direitos creditórios; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos direitos creditórios; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O capital social será modificado por deliberação da Assembleia Geral, que poderá também criar espécies, classes e formas de ações.

Parágrafo 3º – Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6ª - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, contados a partir da primeira convocação, ou por qualquer dos acionistas, nos casos previstos em lei, sendo certo que da convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral e se declarem cientes da data, hora e local da respectiva reunião, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, que designará um dos presentes para atuar como secretário, acionista ou não.

Parágrafo 3º – O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Parágrafo 4º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência,

admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal.

Parágrafo 6º – A Assembleia Geral poderá ser dispensada quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Artigo 7ª – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8ª - A administração da Companhia será realizada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a lei e com o presente Estatuto.

Artigo 9ª - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 10 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11 - Os diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 12 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Os membros da Diretoria que participarem remotamente das reuniões da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Único – Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

Artigo 13 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; e
- (ii) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, isoladamente, nas seguintes hipóteses: (a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; e (b) nos mandatos com cláusula *ad judicium*.

Artigo 14 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou administrativos, terão um período de validade limitado a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 17 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º – Do resultado do exercício, serão feitos os ajustes e deduções previstos em lei. Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância de 1% (um por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26/12/1995 e legislação pertinente.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único

competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Mesa:

Roberto Carlos Pestana Filho
Presidente

Tiago Akissue de Barros Secretário

Advogada Responsável:

Beatriz Soares Locoselli
OAB/SP nº 375.446

ANEXO II

*à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sellor Securitizadora S.A.,
realizada em 10 de outubro de 2023.*

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de Ações relativo à subscrição de ações da **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante emissão de 10.000 (dez mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, conforme indicado na tabela abaixo:

ACIONISTAS SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO
ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO , brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.352.921 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.811.938-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543- 904.	5.625	R\$ 5.625,00
PAULO EUGENIO SCHONENBERG , brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.306.459–X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº090.847.288-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543- 904.	2.250	R\$ 2.250,00

ACIONISTAS SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO
LUIS GERALDO SCHONENBERG , brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.534.530-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.153.128-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543- 904.	1.125	R\$ 1.125,00
TIAGO AKISSUE DE BARROS , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.594.607-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.319.228-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543- 904.	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

Mesa:

Roberto Carlos Pestana Filho
Presidente

Tiago Akissue de Barros
Secretário

Continuação da página de assinaturas do Boletim de Subscrição constante do Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sellor Securitizadora S.A., realizada em 10 de outubro de 2023.

Subscritores:

Roberto Carlos Pestana Filho

Paulo Eugenio Schonenberg

Luis Geraldo Schonenberg

Tiago Akissue de Barros

Advogada Responsável:

Beatriz Soares Locoselli

OAB/SP nº 375.446

ANEXO III

*à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sellor Securitizadora S.A.,
realizada em 10 de outubro de 2023.*

COMPROVANTES DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

(em documento separado)

ANEXO IV

*à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sellor Securitizadora S.A.,
realizada em 10 de outubro de 2023.*

TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

(em documento separado)

TERMO DE POSSE

ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.352.921 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 103.811.938-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-904, neste ato, toma posse como Diretor da **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, em organização, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, cargo pelo qual foi nomeado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2023, com mandato unificado de 3 (três) anos, permanecendo em seu cargo até a posse de seu substituto.

O membro da Diretoria da Companhia, ora empossado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei que não está impedido de exercer a direção da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O membro da Diretoria da Companhia, ora empossado, declara ter plena ciência do inteiro teor do Estatuto Social, suas cláusulas, termos, prazos, disposições e penalidades e manifesta o seu compromisso de respeitá-los em todos os seus termos e condições.

Para os fins do artigo 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, o membro da Diretoria ora empossado indica o endereço acima para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua atuação.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO

TERMO DE POSSE

PAULO EUGENIO SCHONENBERG, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.306.459–X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.847.288-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-904, neste ato, toma posse como Diretor da **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, em organização, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, cargo pelo qual foi nomeado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2023, com mandato unificado de 3 (três) anos, permanecendo em seu cargo até a posse de seu substituto.

O membro da Diretoria da Companhia, ora empossado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei que não está impedido de exercer a direção da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O membro da Diretoria da Companhia, ora empossado, declara ter plena ciência do inteiro teor do Estatuto Social, suas cláusulas, termos, prazos, disposições e penalidades e manifesta o seu compromisso de respeitá-los em todos os seus termos e condições.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o membro da Diretoria, ora empossado, indica o endereço acima para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua atuação.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

PAULO EUGENIO SCHONENBERG

TERMO DE POSSE

LUIS GERALDO SCHONENBERG, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.534.530-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.153.128-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-904, neste ato, toma posse como Diretor da **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, sociedade empresária anônima em organização, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, cargo pelo qual foi nomeado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2023, com mandato unificado de 3 (três) anos, permanecendo em seu cargo até a posse de seu substituto.

O membro da Diretoria da Companhia, ora empossado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei que não está impedido de exercer a direção da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O membro da Diretoria da Companhia, ora empossado, declara ter plena ciência do inteiro teor do Estatuto Social, suas cláusulas, termos, prazos, disposições e penalidades e manifesta o seu compromisso de respeitá-los em todos os seus termos e condições.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o membro da Diretoria, ora empossado, indica o endereço acima para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua atuação.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

LUIS GERALDO SCHONENBERG

TERMO DE POSSE

TIAGO AKISSUE DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.594.607-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.319.228-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543- 904, neste ato, toma posse como Diretor da **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, sociedade empresária anônima em organização, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, cargo pelo qual foi nomeado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2023, com mandato unificado de 3 (três) anos, permanecendo em seu cargo até a posse de seu substituto.

O membro da Diretoria da Companhia, ora empossado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei que não está impedido de exercer a direção da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O membro da Diretoria da Companhia, ora empossado, declara ter plena ciência do inteiro teor do Estatuto Social, suas cláusulas, termos, prazos, disposições e penalidades e manifesta o seu compromisso de respeitá-los em todos os seus termos e condições.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o membro da Diretoria, ora empossado, indica o endereço acima para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua atuação.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

TIAGO AKISSUE DE BARROS